



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 290/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE SAÚDE ÁGUAS DO PRADO (19 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 69402-20.00/08-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e, de outro, **SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE SAÚDE ÁGUAS DO PRADO**, inscrita no CNPJ sob o nº nº 90.898.966/0001-80, **CNES sob o nº 2228637**, sito na Av. Rio Branco, s/nº - VICENTE DUTRA/RS, CEP: 98.450-000, neste ato representada por Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, Sr. JOÃO PAULO PASTORIO, portador da Carteira de Identidade nº 6010058888, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 308.362.390-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE SAÚDE ÁGUAS DO PRADO**, sito na Av. Rio Branco, s/nº - VICENTE DUTRA/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde, sob o nº 922781/4, sob a responsabilidade técnica do Sr. Ivan Ferret, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 8508.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compôr a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I - Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II - Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de VICENTE DUTRA/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO - A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 192.276,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis reais)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar da Gestão Plena: corresponde ao valor de **R\$ 35.428,80 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 2.952,40 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Custeio Mensal	R\$ 2.952,40
Custeio Anual	R\$ 35.428,80

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 5.023,00 (cinco mil e vinte e três reais)** mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
03 - Procedimentos clínicos	325	R\$ 3.809,00	3900	R\$ 45.708,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	100	R\$ 1.214,00	1200	R\$ 14.568,00

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Federal aos Hospitais vinculados ao SUS –remonta no valor anual de **R\$ 96.571,20 (noventa e seis mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Federal, tem-se:

Total Anual - R\$ 192.276,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis reais)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

VI – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - O ESTADO repassará os valores consignados no “caput”, até o quinto dia útil, a contar da data em que se efetivar a última das condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.478, de 20/8/98.

§4º - Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º - Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 192.276,00 (cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e seis reais):**

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde
U.O.	20.95
Recurso	1681 e 0006
Atividade	8065 e/ou 6284
Elemento	3.3.90.39.3988
Empenho	15004254048
Data do Empenho	19/10/2015

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Parágrafo Segundo - O Hospital prestará os serviços contratados no Município de VICENTE DUTRA/RS e é IMUNE do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela prefeitura Municipal às folhas 293, do processo administrativo nº 69402-20.00/08-5.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.

§1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.

§ 3º - O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;

b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;

c) revisão anual deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Estadual de Saúde.

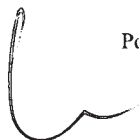
Parágrafo único: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

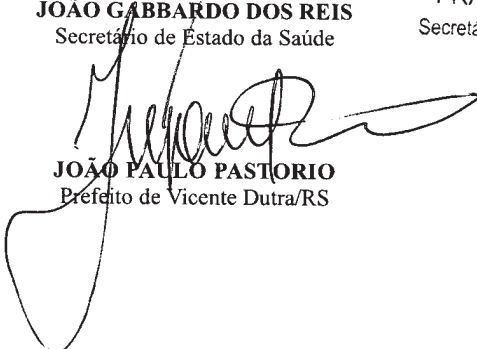
Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 10 de DEZEMBRO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


JOÃO PAULO PASTORIO
Prefeito de Vicente Dutra/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA
VICENTE DUTRA

SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2014/07 até 2015/06. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	4	4
CLÍNICO	CLINICA GERAL	14	14
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	1	1
	OBSTETRICIA CIRURGICA	4	4
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	4	4
TOTAL		27	27

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Média Complexidade	8	R\$ 2.952,40	96	R\$ 35.428,80
Subtotal	8	R\$ 2.952,40	96	R\$ 35.428,80

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos clínicos	325	R\$ 3.809,00	3900	R\$ 45.708,00
04 - Procedimentos cirúrgicos	100	R\$ 1.214,00	1200	R\$ 14.568,00
Subtotal	425	R\$ 5.023,00	5100	R\$ 60.276,00

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Federal	Incentivo HPP	12	R\$ 7.047,60
Federal	IAPI - Incentivo de Assistência à População Indígena	12	R\$ 1.000,00
Subtotal			R\$ 8.047,60

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 5.023,00	R\$ 60.276,00
HOSPITALAR	R\$ 2.952,40	R\$ 35.428,80
Subtotal	R\$ 7.975,40	R\$ 95.704,80
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
FEDERAL	R\$ 8.047,60	R\$ 96.571,20
Subtotal	R\$ 8.047,60	R\$ 96.571,20
TOTAL GERAL	R\$ 16.023,00	R\$ 192.276,00

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 90% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

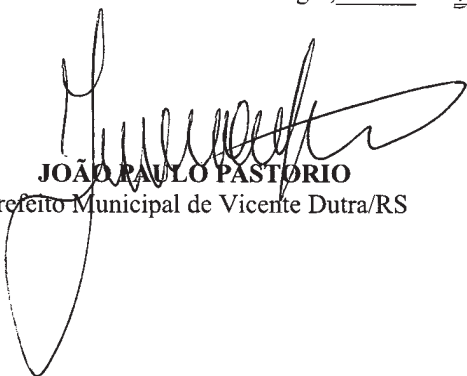
T.C. Nº 087/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, a **SOCIEDADE BENEFICENTE CASA DE SAÚDE ÁGUAS DO PRADO**, inscrita no CNPJ sob o nº nº 90.898.966/0001-80, CNES sob o nº 2228637, sito na Av. Rio Branco, s/nº - VICENTE DUTRA/RS, CEP: 98.450-000, neste ato representada por Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, Sr. JOÃO PAULO PASTORIO, portador da Carteira de Identidade nº 6010058888, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 308.362.390-91, assume o compromisso de, **no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias** contados da assinatura do **Contrato nº 290/2015**, a apresentar **Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Tralhhistas**, a fim de dar resolubilidade à não interrupção dos serviços para o acesso à Rede de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Fica ciente o Compromitente que a não apresentação dos documentos referidos no prazo estipulado acima, autorizará a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul a rescindir unilateralmente a avença firmada.

Porto Alegre, 10 de DEZEMBRO de 2015.


JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261

Porto Alegre/RS - 90020-021

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 009702-0567/15-7

Nome: Andrea Garcia de Oliveira

Matrícula: 3040968

Cargo/Função: Analista Ambiental

Lotação: DPP - FEPAM

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília - DF.

Período de afastamento: 02/12/2015 a 03/12/2015.

Evento e justificativa: para participar da 33ª Reunião Ordinária do Grupo de Monitoramento Permanente " GMP referente ao recolhimento e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Condição: Com ônus

Codigo: 1554357

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 082569-2000/08-5

Contratação Nº 2015/021888

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Beneficente Sao Jose; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 15/12/2015 até 15/12/2016; VALOR: R\$ 260.423,88 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/314/2015. Número Empenho: 15004765838.

Codigo: 1554358

Assunto: Contrato
Expediente: 069402-2000/08-5

Contratação Nº 2015/021889

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Soc Benef Casa Saude Aguas Prado; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 15/12/2015 até 15/12/2016; VALOR: R\$ 192.276,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/290/2015. Número Empenho: 15004254048.

Codigo: 1554359

Assunto: Contrato
Expediente: 093070-2000/11-5

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022791

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fund Hosp Educa e Social de Portao; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 333/2015, Processo Nº 93070-2000/11-5, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR EDUCACIONAL E SOCIEDADE DE PORTÃO. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 740/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 740/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo.

EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 15/12/2014 até 15/12/2016; VALOR: R\$ 6.820.816,32 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/740/2014. Número Empenho: 15004944355; 15004944357.

Codigo: 1554360

Assunto: Contrato
Expediente: 059153-2000/08-6

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022883

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Santa Terezinha; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 336/2015, Processo Nº 59153-2000/08-6, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado o HOSPITAL SANTA TEREZINHA. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 756/2014, que passam a ser como descrito na Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 756/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 22/12/2014 até 22/12/2016; VALOR: R\$ 1.974.105,36 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/756/2014. Número Empenho: 15005052185; 15005052243.

Codigo: 1554361

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento

Expediente: 076306-2000/15-5

Nome: Angela Machado

Id.Func./Vínculo: 3530469/01

Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A

Lotação: Secretaria da Saúde

TORNA SEM EFEITO o ato registrado no Boletim 205, D.O.E. de 27/10/2015, pág. 54, referente à autorização para afastamento da servidora, tendo em vista que não foi realizada a viagem, por motivos de trabalho.

Codigo: 1554362

Assunto: Afastamento
Expediente: 124844-2000/15-7
Nome: Cristian Fabiano Guimarães
Id.Func./Vínculo: 3073432/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ.
Período de afastamento: 10/12/2015.
Evento e justificativa: Participar do Tour Brasil-Parcerias e Oportunidades de Cooperação Brasil-Europa em Saúde.
Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas através do recurso do tesouro do Estado n. 0006.

Codigo: 1554363

Assunto: Afastamento
Expediente: 126640-2000/15-4
Nome: Thiago Frank
Id.Func./Vínculo: 4265203/01
Tipo Vínculo: adido
Lotação: Governo do Estado

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Tauá/CE.
Período de afastamento: 15/12/2015 a 18/12/2015.
Evento e justificativa: Participar do Laboratório de Tauá em parceria com o CONASS para apresentar o TelessaúdeRS às equipes de Atenção Primária à Saúde do Município de Tauá/CE.
Condição: Sem ônus

Codigo: 1554364

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 369/15 – CIB/RS

Dispõe sobre o financiamento complementar de ações e serviços durante o Verão Para Todos 2015/2016.
A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a competência dos municípios na execução das ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art. 30, CF/88); as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; a variação populacional sazonal, com aumento de fluxo de pessoas veranistas e turistas, no Estado, durante o período de verão (especialmente o período entre 15/12/2015 e 15/03/2016), no qual aumenta a população e a demanda a ações e serviços de saúde, especialmente nos municípios dos Litorais Norte e Sul; o Decreto Estadual nº 42.368, de 29/07/2003, que instituiu o Programa Integrado de Atendimento Pré Hospitalar para Urgência e Emergência, alterado pelo Decreto Estadual nº 43.348, de 16/09/2004;